



Lei nº 83/2017 de 18 de Agosto

Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

(transpõe parcialmente as Diretivas [2015/849/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e [2016/2258/UE](#), do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a [Lei n.º 25/2008](#), de 5 de junho, e o [Decreto-Lei n.º 125/2008](#), de 21 de Julho)

Entidades sujeitas à lei de branqueamento de capitais: Entidades não financeiras - **Audidores** (artº 4º da Lei nº 83/2017 de 18 de Agosto)

Deveres das entidades obrigadas: art. 12º a 22º **da Lei nº 83/2017**

Identificação e diligência: artº 23º a 42º

Dever de Comunicação: artº 43º a 46º

Dever de Abstenção: artº 47º a 49º

Dever de Recusa: artº 50º

Dever de Conservação: artº 51º

Dever de Exame Exame: artº 52º

Dever de Colaboração: artº 53º

Não divulgação: artº 54º

Formação (artº 55º)

Dever de reporte sistemático - questionário CMVM (Regulamento CMVM - 2/2020)

Procedimentos específicos: GAT 16 – OROC.

Sede

Rua do Salitre, nº 51/53 | 1250-198 Lisboa
Telefone(+351) 213 536 158 | Fax(+351) 213 536 149
geral@oroc.pt

Serviços Regionais do Norte

Av. da Boavista, nº 3477/3521 2º andar | 4100-139 Porto
Telefone(+351) 226 168 117 | Fax(+351) 226 102 158